

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Hordeum vulgare* (cevada) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 32. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Hordeum vulgare*

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: HORVX 2 13 01 03 4

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: HORVX 1 13 01 09 3

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II. 32. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Hordeum vulgare*

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: HORVX 2 13 01 03 4

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante seu período de crescimento e não foram detectados Barley stripe mosaic virus e *Penthaleus major*.
ou

DA15 - O envio se encontra livre de Barley stripe mosaic virus e *Penthaleus major*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: HORVX 1 13 01 09 3

Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 32. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Hordeum vulgare*

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: HORVX 2 13 01 03 4

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.

R8 - Ingressará no Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Argentina:

DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado Barley stripe mosaic virus.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de Barley stripe mosaic virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: HORVX 1 13 01 09 3

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 32. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Hordeum vulgare*

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes.

Código: HORVX 2 13 01 03 4

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação se corresponde), no qual se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso

R4 - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial

Declarações Adicionais

Argentina:
DA 5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial antes da colheita e não foi detectado Barley stripe mosaic virus.

ou

DA15 - O envio se encontra livre de Barley stripe mosaic virus, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 9: Grãos.

Código: HORVX 1 13 01 09 3

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais

Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nos 06/96 e 20/02 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução 52/02 do Grupo Mercado Comum,

Considerando a Resolução GMC Nº 11/09, que aprovou os requisitos fitossanitários do Sub-standard 3.7.53 "Requisitos fitossanitários para *Vaccinium* spp. (mirtílio) segundo país de destino e origem para os Estados Partes" e o que consta do Processo nº 21000.010544/2009-04, resolve:

Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para *Vaccinium* spp. (mirtílio) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLS

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL
SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.53. Requisitos Fitossanitários para *Vaccinium* spp. (mirtílio) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes 2009

I- INTRODUÇÃO

1.-ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Vaccinium* spp. (mirtílio).

2.- REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2008.

Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes 2009.

3.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Vaccinium* spp. (mirtílio) em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 53. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vaccinium* spp.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: Plantas

Códigos: VACSS 2 10 01 01 4 (Plantas)

VACSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)

VACSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)

VACSS 2 10 13 01 4 (Planta *in vitro*)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3

CLASSE 4: Frutas e hortalícias

Código: VACSS 1 08 01 04 3

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).

R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.

R12 - Deverá cumprir o disposto na Resolução SENASA Nº 601/2001

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2

CLASSE 10: Outros

Código: VACSS 1 09 02 10 2 (Folha seca)

VACSS 1 08 02 10 2 (Fruto seco)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
Declaracões Adicionais: Não há Declaracões Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
Declaracões Adicionais: Não há Declaracões Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 53. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vaccinium* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Códigos: VACSS 2 10 01 01 4 (Plantas) VACSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declaracões Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo.
Declaracões Adicionais: Argentina: DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Xiphinema rivesi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). Não há Declaracões Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Códigos: VACSS 2 10 01 01 4 (Plantas) VACSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde), no qual se certificam as Declaracões Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório no ingresso.
R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo.
Declaracões Adicionais: Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o período de crescimento e não foi detectado <i>Diaporthe vaccinii</i> (<i>Phomopsis vaccinii</i>). ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Diaporthe vaccinii</i> (<i>Phomopsis vaccinii</i>), de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). e DA1 - O envio se encontra livre de <i>Otiorhynchus rugosostriatus</i> . Não há Declaracões Adicionais para Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Códigos: VACSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) VACSS 2 10 13 01 4 (Plantas <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declaracões Adicionais: Não há Declaracões Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: VACSS 2 10 13 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declaracões Adicionais: Não há Declaracões Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e hortaliças
Código: VACSS 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declaracões Adicionais: Não há Declaracões Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e hortaliças
Código: VACSS 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declaracões Adicionais: Não há Declaracões Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: VACSS 1 09 02 10 2 (Folha seca) VACSS 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declaracões Adicionais: Não há Declaracões Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: VACSS 1 09 02 10 2 (Folha seca) VACSS 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declaracões Adicionais: Não há Declaracões Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

II. 53. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Vaccinium* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Códigos: VACSS 2 10 01 01 4 (Plantas) VACSS 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) VACSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) VACSS 2 10 13 01 4 (Plantas <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário (ou do CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo.
Declaracões Adicionais: Não há Declaracões Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS 3.7.11. Requisitos Fitossanitários para <i>Lotus</i> spp. (lotus) segundo país de destino e origem para os Estados Partes" e o que consta do Processo nº 21000.010547/2009-30, resolve: Art. 1º Adotar os Requisitos Fitossanitários para <i>Lotus</i> spp. (lotus) segundo o País de Destino e Origem, do MERCOSUL, constantes do anexo a esta Instrução Normativa. Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 22, de 2 de agosto de 2004. JOSÉ GERARDO FONTELLS ANEXO SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS 3.7.11. Requisitos Fitossanitários para <i>Lotus</i> spp. (lotus) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes 2009 I- INTRODUÇÃO 1. ÂMBITO Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para <i>Lotus</i> spp. 2.- REFERÊNCIAS Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº 52/02. Lista regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2008. Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes 2009.
--